



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2017

EDIÇÃO Nº 119

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2017

PÁGINA 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 063/2017

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal Nº 643/2017 e seu Anexo I Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho(LTCAT),

RESOLVE

Art. 1º Conceder adicional de **Insalubridade** na proporção de 20% do salário mínimo nacional, para os seguinte cargos e seus atuais ocupante, conforme abaixo descrito.

CARGO	OCUPANTE DO CARGO
Técnico de enfermagem	Alexandrina Leocadia Silva
Vigilante sanitário	Almir Salviatto
Vigilante sanitário	Anderson Ferreira Siqueira
Motorista de ambulância	Anthony Sharles Lima Pugas
Dentista	Bruna de Moura Bueno
Técnico de enfermagem	Daiane da Silva Daniel
Enfermeiro	Dinoilson Viana e Silva
Motorista de ambulância	Dinovan Viana e silva
Auxiliar de enfermagem	Elaine Maria Vergilino
Vigilante sanitário	Fernando Augusto Aparecido ramos
Motorista de ambulância	Fernando de Oliveira Cardoso
Fisioterapeuta	Fernando Teixeira
Auxiliar de dentista	Franciele da Silva Daniel
Técnico de enfermagem	Gisele da Silva Daniel
Operário braçal/ tratorista	Helery Rodrigues Gandra
Auxiliar de enfermagem	Jane Brígida de Oliveira
Operador de maquinas pesadas	Jose Romildo Dondores
Operador de maquinas	Josemar Aparecido da silva
Motorista de ambulância	Juarez aparecido dias
Enfermeira	Kathrine Regina David Brun
Auxiliar de enfermagem	Lucia Madalena Rocha
Jardineiro	Luiz Cezar de Oliveira
Operador de maquinas pesadas	Manoel Mauro dos Santos
Motorista/ caminhão de lixo	Marcos Josias Ramos
Operário braçal /borracharia / lavador	Marcos Rogerio Bueno
Servente	Mariana Xavier
Jardineiro/Limpeza Pública/Praça municipal	Mario Sergio de Oliveira
Auxiliar de enfermagem	Nilce Ferreira
Servente	Regina Aparecida Golveia Alves
Operário braçal /limpeza pública/ campo de futebol e parque infantil	Rogerio Rodrigues de Almeida

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck

Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000

Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2017

EDIÇÃO Nº 119

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2017

PÁGINA 02

Auxiliar de enfermagem	Rosangela oliveira marques Araújo
Auxiliar de Enfermagem	Sandra Mara Ribeiro de Lima
Inseminador	Sandro Rene Rocha Lopes
Motorista de ambulância	Sebastiao Labrósio da Silva
Auxiliar de enfermagem	Sheila de Siquera Ferreira
Auxiliar de serviços gerais	Simone Aparecida Gonçalves
Auxilia de enfermagem	Sueli Rodrigues Gomes
Auxiliar de enfermagem	Valneia Ferreira de Souza
Auxiliar de enfermagem	Vanderleia Aparecida Dondores
Enfermeira	Vera Cristina Gonçalves

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 09/11/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de novembro de 2017 .

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 064/2017

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal Nº 643/2017 e seu Anexo I Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho(LTCAT),

RESOLVE

Art. 1º Conceder adicional de **Insalubridade** na proporção de 40% do salário mínimo nacional, para os seguinte cargos e seus atuais ocupante , conforme abaixo descrito.

CARGO	OCUPANTE DO CARGO
Operário braçal /Coleta de lixo	Marcos Luciano
Operário braçal / Coletor de lixo	Alexandre Aparecido Elias
Operário braçal/ Pedreiro/ Encanador	Jose Demil da silva

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 09/11/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de novembro de 2017 .

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2017

EDIÇÃO Nº 119

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2017

PÁGINA 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 065/2017

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal Nº 643/2017 e seu Anexo I Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho(LTCAT),

RESOLVE

Art. 1º Conceder adicional de **Periculosidade** na proporção de 30% calculados sobre o valor dos vencimentos básicos do servidor, para os seguintes cargos e seus atuais ocupantes, conforme abaixo descrito.

CARGO	OCUPANTE DO CARGO
Pedreiro/ Eletricista	Cezo Ramos
Agente fiscal/ Frentista	Edemilson Alves de Souza

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 09/11/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de novembro de 2017 .

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 066/2017

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal Nº 643/2017 e seu Anexo I Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho(LTCAT),

RESOLVE

Art. 1º Conceder adicional de **Insalubridade** ao servidor Sebastião Lírio de Siqueira, cargo de Operário Braçal na proporção de 20% do salário mínimo nacional, de forma proporcional aos dias trabalhados na limpeza dos banheiros públicos da praça municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 09/11/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de novembro de 2017.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2017

EDIÇÃO Nº 119

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2017

PÁGINA 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 067/2017

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 16 inciso I, do Plano de Cargos e Carreira do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal, da Lei Municipal 363/2008.

Considerando do falecimento do Senhor Luiz Carlos Sanches Bueno ocorrido em 18/11/2017, marido da senhora Rozimara Terezinha de Souza Bueno e não havendo mais razão para continuidade das licenças suplicadas,

RESOLVE

Art. 1º - Revogar as portarias 061 e 062 de 2017,

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de novembro de 2017.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

LEI Nº 647/2017

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Conselheiro Mairinck – Pr, para o período de 2018 a 2021.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Conselheiro Mairinck, para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal e no art. 159, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Mairinck.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

- I- Programas – Plano de Investimentos;
- II- Demonstrativo das Ações – Previsto X Realizado;
- III- Anexo I - Demonstrativo da Estimativa de Receita;
- IV- Anexo II – Demonstrativo por programa de Governo;
- V- Anexo IV – Demonstrativo das Ações - Físico/Financeiro.

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018, conforme estabelecido no Anexo IV desta Lei está em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art. 3º - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ou ainda, através da Lei de Diretrizes Orçamentárias nos termos do contido no inciso VI, do art. 133, da Constituição do Estado do Paraná.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2017	EDIÇÃO Nº 119	CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2017	PÁGINA 05
----------	---------------	--	-----------

§ 1º A proposta de alteração ou inclusão de programas deverá demonstrar a compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas definidos no Plano Plurianual.

§ 2º A proposta de exclusão de programas conterà a exposição das razões que justifiquem o seu impacto nas diretrizes, objetivos e metas definidas no Plano Plurianual.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo, autorizado a adequar às metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - Ficam dispensadas de discriminação no Plano Plurianual as ações cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar compromissos e convênios, com a União, o Estado e Municípios, na forma de pacto de concertamento, definindo atribuições e responsabilidades das partes, com vistas à execução do Plano Plurianual e de seus programas.

§ 1º. Os pactos de concertamento, de que trata o "caput" deste artigo abrangerão os programas e ações que contribuam para a consecução dos objetivos do Plano Plurianual, em nível municipal e de desenvolvimento inter-regional, e definirão as condições em as partes, inclusive a sociedade civil organizada, participarão do ciclo de gestão do Plano Plurianual.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (2017).

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal